ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO (SISLOG)

	CONTRATO Nº 037/2026 – ECONOMIA **NÚMERO DO PROCESSO** 202500005003847 **CONTRATAÇÃO** - SISLOG 112441
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa GOIANIA RUNNERS EVENTOS E ESPORTES LTDA para a Corrida de Rua - ECONOMIA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sra. **RENATA LACERDA NOLETO**, portadora do CPF de nº ***.770.451.**, residente e domiciliada em Goiânia - GO;

CONTRATADA: **GOIANIA RUNNERS EVENTOS E ESPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 52.678.884/0001-31, com sede na Rua Sacramento, S/N, quadra 141A, lote 001, apt. 203, bloco 1-B, Cond. Marron, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **WENDER NEVES DE OLIVEIRA CAMARGO,** CPF nº ***.112.281-** , residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO;

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis,

Contratação SISLOG nº 112441, Pregão Eletrônico nº 19/2026, processo SEI nº 202500005003847, de 03/02/2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, gerenciamento e execução de CORRIDA DE RUA - ECORUN, da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, para o dia 16 de outubro de 2026, com disponibilidade de 300 (trezentas) inscrições destinadas exclusivamente aos servidores da Secretaria, com percursos de 3 km e 6 km, incluindo infraestrutura, cronometragem de resultados, serviços de segurança, controle de trânsito, equipamentos com montagem e desmontagem, apoio técnico operacional, suporte aos atletas e outros serviços correlatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência sendo este último transcrito abaixo:

Do Recebimento do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo gestor do contrato, **no momento da montagem** da estrutura do evento da corrida de rua, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços serão recebidos **definitivamente** pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em **até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação do serviço**.

I. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

II. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III. Na hipótese do recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

IV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo **ser corrigidos ou refeitos no prazo de 2 (duas) horas antes do início da Corrida de Rua**, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

PLANILHA DE ITENS CONTRATADOS – CORRIDA DE RUA / ECORUN					
Contrato nº 037/2026 – ECONOMIA \| Processo nº 202500005003847 \| Contratação SISLOG nº 112441					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	CROQUI PRÉVIO - para arena e percurso	Unidade	1	556,00	556,00
2	MESAS E CADEIRAS - jogos	Unidade	8	20,00	160,00
3	CARPETE – vermelho ou azul	m	100	10,00	1.000,00
4	CONES	Unidade	600	3,00	1.800,00
5	GRADES	Unidade	150	10,00	1.500,00
6	PLACAS	Unidade	15	133,00	1.995,00
7	LIXEIRA	Unidade	10	100,00	1.000,00

8	PÓDIO	Unidade	1	450,00	450,00
9	PALCO	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
10	BACKDROP COM LONA (fundo de pódio)	Unidade	1	950,00	950,00
11	BACKDROP COM LONA (fotos)	Unidade	1	650,00	650,00
12	WIND BANNER FLAG	Unidade	10	200,00	2.000,00
13	PONTO DE ENERGIA	Unidade	1	500,00	500,00
14	GERADOR DE ENERGIA	Unidade	1	1.200,00	1.200,00
15	PÓRTICO	Unidade	1	2.000,00	2.000,00
16	RÁDIO	Unidade	6	48,00	288,00
17	ESTRUTURA DE GUARDA-VOLUME – CAIXAS	Unidade	5	80,00	400,00
18	ESTRUTURA DE GUARDA-VOLUME - SACOS	Unidade	300	1,00	300,00
19	TAMBORES OU TINAS	Unidade	5	40,00	200,00
20	TENDA (3x3)	Unidade	1	350,00	350,00
21	TENDA (5x5)	Unidade	1	550,00	550,00
22	TENDA (8x8)	Unidade	1	900,00	900,00

23	BANHEIRO QUÍMICO	Unidade	2	1.500,00	3.000,00
24	COORDENAÇÃO GERAL (planejamento, organização e logística)	Serviço	5	400,00	2.000,00
25	STAFF	Serviço	50	130,00	6.500,00
26	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA	Serviço	2	300,00	600,00
27	AUXILIAR DE LIMPEZA	Serviço	6	150,00	900,00
28	BATEDOR MOTO	Serviço	2	250,00	500,00
29	AMBULÂNCIA	Serviço	2	1.500,00	3.000,00
29-A	SEGURO DE VIDA	Serviço	410	1,00	410,00
30	AUTORIZAÇÃO E TAXA	Serviço	1	2.920,00	2.920,00
31	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO I	Serviço	1	1.000,00	1.000,00
32	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO II	Serviço	1	1.500,00	1.500,00
33	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA INDIVIDUAL	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
34	LOCUTOR	Serviço	1	800,00	800,00
35	DJ	Serviço	1	800,00	800,00

36	TÉCNICO DE ÁUDIO	Serviço	1	400,00	400,00
37	SISTEMA DE CRONOMETRAGEM	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
38	BUZINA	Unidade	1	37,00	37,00
39	KIT ATLETA – CAMISETA (Dry Fit)	Unidade	300	25,00	7.500,00
40	KIT ATLETA - VISEIRA	Unidade	300	21,00	6.300,00
41	KIT ATLETA - SQUEEZE	Unidade	300	8,00	2.400,00
42	KIT ATLETA – BARRA DE CEREAL	Unidade	300	2,00	600,00
43	KIT ATLETA - Nº DE PEITO	Unidade	300	4,50	1.350,00
44	KIT ATLETA - SACOCHILA	Unidade	300	11,00	3.300,00
45	KIT PÓS - SALADA DE FRUTAS	Unidade	300	6,00	1.800,00
46	ÁGUA	Caixa	30	25,00	750,00
47	GELO	Pacote	24	10,00	240,00
48	MEDALHA COMUM	Unidade	276	10,00	2.760,00
49	MEDALHA DIFERENCIADA - para a premiação dos 3 primeiros de cada categoria	Unidade	24	16,00	384,00

50	ESPAÇO KIDS - 02 (dois) brinquedos infláveis, pipoca e algodão doce	Dia	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					**78.000.00**

Das especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os requisitos técnicos, a forma de execução, os níveis mínimos de serviço, a manutenção, a substituição de equipamentos, a disponibilização da plataforma e a forma de recebimento do objeto são aqueles previstos nos Tópicos 6, 7 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, para atesto pelo gestor ou fiscal do contrato e posterior encaminhamento ao setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.11 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

I. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de atesto** da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

II. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

IV. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

V. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de débitos Federais;
b) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
c) Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
e) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
f) Certidão Negativa de Tributos do Município de origem.

VI. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

a. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

VII. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

a. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de **irregularidade perante o CADFOR**, aquela será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, **encaminhar** ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

b. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de **irregularidade perante o CADIN** estadual, aquela será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis, regularizar** sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

c. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

d. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

e. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

VIII. O Gestor do Contrato deverá **disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.19 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

I. O pagamento será realizado de forma pontual, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

II. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

III. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

IV. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

a. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

a. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

VI. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.12 e 9.13 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

I. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado **pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto**.

II. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade e a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos observarão a execução dos serviços e o cronograma físico-financeiro previsto no item 7.1.2 do TR - Termo de Referência, devendo prevalecer, para todos os efeitos contratuais e de pagamento, o valor total contratado, conforme proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária ocorrerá nos moldes do item 9.20 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

I. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, **os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente** entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme estabelece o art. 92, §3º da Lei 14.133/21. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I - Para fins de cálculo do prazo citado no item acima, considera-se 11/08/2026 a data do orçamento estimado. conforme Item 11.7 do Edital.

PARÁGRAFO NONO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00399, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), emitida em 29/09/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do

dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é **não prorrogável** nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

Todos os serviços prestados neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da garantia da execução do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a forma de pagamento e a aplicação de sanções previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. Executar os serviços nos prazos, horários e locais de entrega preestabelecidos e de acordo com as suas especificações;

II Definir os percursos de 3 km e 6 km com a aprovação prévia da CONTRATANTE;

III. Observar todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

IV. Disponibilizar objetos limpos e higienizados, necessários à prestação dos serviços, e assegurar que estejam em bom estado de conservação, isentos de avarias, arranhões, defeitos ou ausência de peças/equipamentos, preservando a sua integridade e pleno funcionamento, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI. Não permitir o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA;

VII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço**, que antecede a data da entrega, **os motivos que impossibilitem o cumprimento** do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (CONTRATANTE) ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Providenciar a documentação para liberação e licenciamento do evento, bem como autorizações e taxas diversas junto aos órgãos estaduais e municipais (ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, FGAt - Federação Goiana de Atletismo, Secretaria de Trânsito, ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Bombeiro, Secretaria Ambiental e outros) obrigatórios;

XIV. Responsabilizar-se por despesas, EPI, alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços e que estão previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, tributos e encargos incidentes sobre os materiais utilizados na confecção dos itens esportivos, premiações e materiais personalizados;

XVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

XVII. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la

sempre que seja necessário;

XVIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte desta CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

XIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes;

XXVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

PARÁGRAFO QUINTO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEXTO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO OITAVO. A Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO. Concluído o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente nos casos em que seja necessária a conservação dos dados para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas tais obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá fornecer, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações solicitadas relativas aos dados pessoais, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, inclusive no que se refere ao eventual descarte de tais dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O presente instrumento poderá ser alterado quanto aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, sempre que houver orientação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de pareceres técnicos ou recomendações emitidas, nos termos da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os contratos e convênios previstos no § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do

objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Do programa de integridade

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Fica dispensada a exigência de implantação, manutenção ou comprovação de Programa de Integridade pela CONTRATADA, tendo em vista que o presente contrato não se enquadra nos limites de valor estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.489/2019, considerando que o valor estimado/contratado é inferior ao patamar legal exigido para incidência obrigatória da referida obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;

III. Receber o objeto (provisoriamente e definitivamente), no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

IV. Acompanhar a montagem do evento, de forma presencial;

V. Entregar os kits atleta aos participantes;

VI. Entregar as medalhas aos primeiros colocados da Corrida de Rua;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

IX. Solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto contratual, com vistas à sua liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidos no Contrato;

XI. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

XII. Comunicar o órgão de representação judicial, a Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para que adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

XIII. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relativas à execução do Contrato, excetuando-se aqueles requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não contribuam para a adequada execução do ajuste;

XIV. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO SEXTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VII, VIII, IX, X, e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na

legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas serão formalizadas mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção mencionada no parágrafo quarto, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação do objeto contratual, como previsto no Tópico 10 do TR - Termo de Referência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderão ser subcontratados parte dos serviços a serem utilizados na estrutura da Corrida de Rua, como equipamentos, materiais da comunicação visual, itens de kit pós corrida e outros, se houver necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade, eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

I . Ademais, há que se considerar a orientação do Tribunal de Contas da União, n o Acórdão 6189/2019 - Segunda Câmara, estabelecendo que é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a CONTRATADA atuar como mera intermediadora ou administradora do contrato.

II. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

III. Vale destacar que a subcontratação não eximirá a CONTRATADA das obrigações contratuais e legais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução do objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência.

IV. Ainda, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

WENDER NEVES DE OLIVEIRA CAMARGO

Goiânia Runners Eventos e Esportes Ltda

SECRETARIA DA ECONOMIA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900

GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2728

GOIANIA, aos 01 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Wender Neves de Oliveira Camargo**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2026, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96528709** e o código CRC **EC9B7B94**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202500005003847 SEI 96528709